



INICIATIVA  
Prefeito José Ribeiro F. Júnior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Deputado Federal  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1032

De 13 de junho de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB  
P U B L I C A Ç Ã O  
Q U I Z E N A R I O O F I C I A L

EM: *Juádson Vissos*

VISTO

ALTERA A LEI Nº 1003, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A ementa da Lei nº 1003 passa a ter a seguinte redação:  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB) A DOAR TERRENOS AO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei nº 1003 passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a doar os lotes de números 04 e 05, da quadra F do Loteamento Olavo Novais, situado na Praia do Poço, neste Município, ao Instituto Bíblico Betel Brasileiro, entidade civil sem fins lucrativos ligada à Igreja do Betel Brasileiro";*

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei nº 1003 passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 4º - Os imóveis doados não poderão ser de nenhum modo alienados e sua utilização restringir-se-á ao funcionamento da Igreja do Betel Brasileiro e das atividades sociais, religiosas e educacionais do Instituto Bíblico Betel Brasileiro, sob pena de reversão, a qualquer tempo, ao Patrimônio do Município de Cabedelo (PB)";*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2001; 180º da Independência, 113º República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

*José Ribeiro Farias Júnior*  
**JOSÉ RIBEIRO FARIA S JÚNIOR**

Prefeito